



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa adequar a Lei Municipal nº 8.192/1998 a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à declaração de constitucionalidade de legislação municipal que limita o tempo de espera das filas em estabelecimentos bancários.

O constante abuso que sofrem os consumidores ao enfrentar as imensas filas nos caixas de bancos é uma situação que deve ser modificada não apenas pela consciência cultural, mas, sobretudo através de norma específica emanada do Poder Público.

O avanço tecnológico trouxe diversas comodidades na utilização dos serviços bancários, entretanto, ainda não reduziu as extensas filas e o tempo de espera no atendimento dos caixas bancários.

Constata-se que de uns tempos para cá, passou-se a disponibilizar o pagamento bancário via débito em conta corrente, nos caixas eletrônicos de auto-atendimento e, até mesmo, pela rede mundial de computadores (Internet), todavia, percebe-se ainda que os consumidores estão sujeitos à demora no atendimento direto nos caixas.

No sentido de normatizar de forma contundente a relação entre os consumidores usuários de bancos e a prestação de serviços oferecida pelas instituições financeiras é que elaboramos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 e julho de 2005.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY



PROJETO DE LEI

Dá nova redação aos incisos I e II e revoga o inciso III, ambos do art. 2º da Lei n. 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores, limitando para quinze minutos o tempo de espera em filas dos caixas de estabelecimentos bancários, em dias normais, e para vinte minutos em véspera ou depois de feriados prolongados e dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei n. 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

- I. até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. até 20 (vinte) minutos em véspera ou após feriados prolongados e dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei n. 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.